



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.318, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.000

Autoriza a doação de uma área de terras a Associação Comercial, Industria e Agropecuário de São Miguel Arcanjo - ACIASMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, autorizada a doar a Associação Comercial, Industria e Agropecuário de São Miguel Arcanjo - ACIASMA, entidade civil, detentora do CGC n.º 50.784.784/0001-74, estabelecida à Rua Cel. Fernando Prestes, n.º 634, centro, São Miguel Arcanjo/SP, uma área de terras sem benfeitorias, situada nesta cidade, com a seguinte descrição:

“ Tem inicio na Avenida Marginal Fadel Jabur segue medindo 23,20 metros no rumo NW 67.º18'39" SE dividindo com a gleba B remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, deste ponto deflete a esquerda numa distância de 20,00 metros no rumo SW 22.º48'36"NE divisando com a gleba B, proprietária Prefeitura Municipal, até encontrar a Rua Flávio José Fogaça deste ponto deflete a esquerda e segue 16,00 metros no rumo NW 64.º37'11"SE, divisando com a Rua Flávio José Fogaça, deste ponto faz um desenvolvimento medindo 16,94 metros e raio 9,00 metros, deste ponto segue 8,00 metros no rumo SW 7.º30'06"até encontrar o inicio da descrição, encerrando uma área de 483,48 metros quadrados, encerrando uma área de 483,48 metros quadrados”.

Art. 2.º - O donatário se obriga a executar o projeto para construção do prédio, destinado a instalação da Associação, com área a ser construída de 400 m², no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1.º - Não se verificando o cumprimento das disposições previstas no presente artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, com ou sem benfeitorias nele introduzidas, sem direito a retenção ou qualquer indenização.

§ 2.º - A reversão do imóvel a que alude o parágrafo anterior, far-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3.º - A donatária, depois da conclusão da obra não poderá sob qualquer hipótese e pelo prazo de vinte anos, desativar o

A
M



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

funcionamento de suas atividades e nem se desfazer do imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada a penalidade prevista no parágrafo 1.º do artigo anterior.

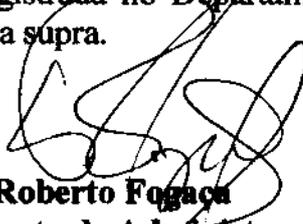
Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será coberto com recurso proveniente de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data supra, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 06 de dezembro de 2.000

LUIZ GONZAGA ALBACH
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração,
afixada na sede da Prefeitura na data supra.


Luiz Roberto Fogaca
Diretor do Depto de Administração
- Substituto -